

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO PELA EMPRESA: TSM MONITORAMENTO**

### **Pregão Eletrônico (SRP) nº 54/2019**

**Objeto:** Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção preventiva e corretiva em redes elétrica e de telecomunicações e elétrica predial para os campi Chapecó/SC, Cerro Largo/RS, Laranjeiras do Sul/PR, e Realeza/PR, incluindo fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Pregoeiro:** Thiago Antunes da Silva

**Empresa solicitante:** TSM MONITORAMENTO

### **1. Dos fatos**

Foi recebido no setor de licitações da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, e-mail emitido pela empresa TSM MONITORAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, pleiteando pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2019.

### **2. Do Pedido de Esclarecimentos e da Resposta**

Destaca-se que os esclarecimentos estão sendo prestados com o apoio técnico da equipe de planejamento da contratação.

#### **2.1. Do pedido de esclarecimento sobre o Conselho Federal dos Técnicos Industriais.**

Sobre o item “9.11.1. Registro ou visto da licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, dentro da validade e no mesmo estado da prestação dos serviços, a fim de não causar atraso na execução dos serviços; Caso contrário, deverá apresentar declaração de que terá o documento solicitado e válido, na data da contratação, de forma viabilizar a execução dos serviços sem atraso.”

**A empresa pergunta:** “de acordo com o objeto exigido, o qual não é complexo, a empresa licitante bem como o profissional responsável poderá possui registro junto ao CFTI (conforme lei anexa) para a execução de todas as atividades. De acordo com a nossa experiência é possível que a licitante e profissional registrados junto ao CFTI possua todas as competências para a plena execução contratual. Além do mais esta licitante faz parte do rol de empresas que participaram de outros pregões junto ao respeitável órgão a qual consta o seu nome junto ao edital (Edison Luiz Casas Pinto ME). Sendo assim pede-se a ratificação do edital com a inclusão do CFTI como uma alternativa para a contratação.”

**Resposta da equipe técnica:** O Edital e Anexos foram adequados para contemplar o solicitado.

#### **2.2. Pedido de esclarecimentos sobre redes técnicas credenciadas.**

Sobre o item 10.4. “Conforme solicitado pelo requisitante do objeto, o licitante deverá comprovar, no prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato, que possui escritório próprio dentro de um raio de no máximo 280 Km do campus pretendido”.

**A empresa Pergunta:** “É habitual para o segmento que detém o presente objeto que as licitantes estabeleçam redes técnicas credenciadas na região da prestação dos serviços visando o rápido e adequado atendimento contratual. Sendo assim pede-se que o TR permita que a licitante credencie redes ao invés de exigir somente escritório próprio.”

**Resposta:** Para efeito de qualificação operacional a empresa deverá comprovar que possui escritório próprio dentro de um raio de no máximo 280 Km do campus pretendido. Essa comprovação pode ser realizada atendendo um dos requisitos constantes na Declaração de Capacidade Operacional, conforme Encarte J do Termo de Referência.

Ainda, destaca-se que a subcontratação é permitida até o limite de 20% do valor total do contrato. A subcontratação total é proibida pois fere os procedimentos licitatórios.

O item 13 do Edital que fala da subcontratação:

“De acordo com o requisitante do objeto não será permitida a subcontratação do objeto principal da licitação, porém, será permitida a subcontratação de serviços intermediários do objeto, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato para atendimento de serviços como por exemplo, manutenção de fibras ópticas, locação de caminhão pipa para lavagem de subestações de acesso restrito, testes realizados em laboratórios ou empresas de assistência autorizada, nas seguintes condições.

Sendo assim, em relação à subcontratação, é permitida apenas a subcontratação de serviços intermediários do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento).

### 2.3. Pedido de esclarecimentos adicionais sobre redes credenciadas

Sobre o item 12.24.33. “Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante; Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função”.

**A empresa Pergunta:** Aproveitando o item acima o qual prevê a contratação de rede técnica credenciada pede-se que os prestadores dos serviços estejam vinculados à contratada bem como ao escritório / terceiro que a representará na região.

**Resposta da Equipe técnica:** A subcontratação é permitida até o limite de 20% do valor total do contrato e a subcontratada deve cumprir os requisitos de qualificação técnica.

No que se refere à subcontratação

“De acordo com o requisitante do objeto não será permitida a subcontratação do objeto principal da licitação, porém, será permitida a subcontratação de serviços intermediários do objeto, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total do contrato para atendimento de serviços como por exemplo, manutenção de fibras ópticas, locação de caminhão pipa para lavagem de subestações de acesso restrito, testes realizados em laboratórios ou empresas de assistência autorizada, nas seguintes condições.

Sendo assim, não há o que se falar em subcontratação do objeto principal da licitação, sendo permitida apenas a subcontratação de serviços intermediários do objeto até o limite de 20% (vinte por cento).

### 2.4. Pedido de esclarecimentos adicionais sobre parcerias/redes credenciadas

Sobre o Item “13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.”

**A empresa Pergunta:** Este item está vinculado ao tópico acima e por isso pede-se que a contratada possa estabelecer parceria / rede credenciada na região de prestação dos serviços.

**Resposta da equipe técnica:** Da mesma forma, a subcontratação é permitida até o limite de 20% do valor total do contrato e a subcontratada deve cumprir os requisitos de qualificação técnica.

Sendo assim, conforme destacado anteriormente, não há o que se falar em subcontratação do objeto principal da licitação, sendo permitida apenas a subcontratação de serviços intermediários do objeto até o limite de 20% (vinte por cento).

### **3. Das Disposições Finais**

Assim sendo, por todo o exposto, ressalto o compromisso desta Instituição no cumprimento dos Princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, das orientações dos órgãos de controle, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e, em especial, com o objetivo de que o processo licitatório atenda os interesses da Administração, sem privilégios ou favorecimentos.

Por fim, prestado todos os esclarecimentos solicitados, foi realizada a adequação do Edital e seus anexos. Assim, o pregão foi republicado para processar as alterações necessárias.

Chapecó/SC, 17 de fevereiro de 2020.

**THIAGO ANTUNES DA SILVA**

**Pregoeiro**